



EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791			
Pregão Eletrônico nº 108/2026		Data da sessão de abertura: 05 de outubro de 2026	
		Horário da sessão de abertura: 08h30min	
SIM-AM 118/2026		Processo Licitatório nº 269/2026	
Sistema de Registro de Preços? NÃO SE APLICA	Edital Exclusivo ME/EPP? NÃO SE APLICA		Reserva de cota ME/EPP? NÃO SE APLICA
VALOR MÁXIMO: R\$ 2.441.681,52 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).			
Modo de disputa ABERTO	Vistoria/Visita Técnica FACULTATIVA		Amostra/Demonstração NÃO SE APLICA
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM			
QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		Link Protocolo: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28	
O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ , https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes			

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que, às **08h30min, 05 de outubro de 2026** no site www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme



quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 7474/2026.

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

1.3. *Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.*

1.4. A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Vanessa Ap. Becher Sass, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

2. DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de Empresa para prestação do serviço de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos) no município de Prudentópolis/PR*, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 2.441.681,52 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

2.3. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. Os interessados **PODERÃO** realizar visita ao itinerário onde serão executados os serviços (conforme mapa existente), com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

3.2. Quando da visita aos locais dos serviços, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

3.3. Informações adicionais sobre a visita aos locais da execução e agendamento poderão ser obtidas pelos telefones (42) 3080-1685, ramal 8035 e 8036 ou através do whatsapp (42) 9 3300-4616, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.4. Após a visita, será emitido Atestado de Visita (ANEXO VIII) pelo Município.



3.5. A visita deverá ser realizada por representante legal do licitante e/ou preposto devidamente autorizado, acompanhado por representante da Prefeitura igualmente habilitado, os quais assinarão a Declaração conforme modelo anexo ao Edital. Tal documento deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

3.6. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

3.7. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

D) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias**



úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3080-1700.

4.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

4.3. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de contrato.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta juntamente com a planilha, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

7.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

7.1.3. Marca;

7.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7.1.5. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

7.1.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira.

7.3.1. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances *exclusivamente* por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.



- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O modo de disputa a ser adotado deve ser o “**ABERTO**” considerando a maior economicidade que pode ser trazida ao utilizar tal método.
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **menor lance** registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem **crescente** de valores.
- 8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

8.22.2.2. Empresas brasileiras;

8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.



8.24. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Se a proposta da licitante mais bem classificada for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

7.25. Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma prevista neste Edital.

8.26. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

8.27. Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

8.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.7.1. *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

9.6.7.2. *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:



10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) Habilitação jurídica;

II) Regularidade fiscal e trabalhista;

III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Qualificação técnica.

10.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

10.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Pregoeira no momento da habilitação.

10.1.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.1.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

10.1.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.1.3.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

10.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



10.1.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.1.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.6. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS

10.1.6.1. Para comprovação da habilitação jurídica

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I) Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II) Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

10.1.6.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da



Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

III) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

10.1.6.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

10.1.6.1. Para comprovação da qualificação técnica

I) Comprovação de possuir profissional legalmente habilitado com registro no respectivo conselho de classe, que desempenhe a função de responsável técnico pela execução dos serviços.

II) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado na alínea anterior e a proponente, o qual poderá ser comprovado através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

III) Comprovante de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para quem a empresa prestou serviço com objeto compatível a esta licitação, devidamente assinado pelo responsável legal, comprovando que a empresa executou a contento os trabalhos prestados.



IV) Será considerada compatível a experiência que demonstre a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% do volume estimado para esta contratação.

V) O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhado do correspondente atestado de capacidade técnica.

VI) Apresentar Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária.

VII) Comprovante de Licença Ambiental em plena vigência, referente aos serviços de coleta e transporte de Resíduos Classe II, expedida pelo Órgão Ambiental Competente.

VIII) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos.

a. Deverá ser realizada vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados antes da ordem de início dos serviços.

b. A eventual ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar a rescisão contratual.

IX) Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal de dispensa de vistoria e pleno conhecimento das condições inerentes à execução do serviço.

10.2. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e



10.5.3. Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.10. Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para cada fase, classificação e habilitação, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do



recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>.

11.11. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à Procuradoria Jurídica para parecer.

11.12. Caso à pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do Comprasnet.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



12.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

12.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. *No ato da assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.*

13.2. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, podendo chegar a 10 (dez) anos.

13.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra no **ANEXO IV** deste Edital.

13.4. O Contrato será encaminhado a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias após o seu recebimento**. A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.4.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

13.6. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.



13.7. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO



15.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar



o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [\[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1\]](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).



16.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.13. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica;
- ANEXO VIII.1 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;
- Anexo IV – Minutado Contrato.

Prudentópolis, 10 de setembro de 2026.



(assinado eletronicamente)

Maricleia Grzeszezyszen

Responsável pela elaboração do Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 Para fundamentação legal do presente pleito serão utilizadas as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e da Lei Municipal nº 2254 de 2017.

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de *serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos) no Município de Prudentópolis.*

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A gestão adequada de resíduos sólidos, incluindo os resíduos orgânicos, é um requisito legal no Brasil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A separação, coleta e destinação correta dos resíduos orgânicos são essenciais para garantir o cumprimento das normas ambientais e evitar penalidades para o município ou órgão contratante. A contratação de uma empresa especializada proporciona a realização da coleta de resíduos orgânicos de forma mais eficiente e com maior qualidade. As empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária, equipamentos adequados e equipe treinada para realizar a coleta, transporte e destinação dos resíduos de maneira segura, com custos otimizados e dentro dos prazos estabelecidos.

O lixo urbano é um dos maiores problemas ambientais da atualidade, pois o consumo desenfreado provoca o aumento contínuo na quantidade de lixo produzido. A coleta do lixo se faz necessária para promover a redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração.



Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

4.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Serviço de coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e públicos, em conformidade com o especificado neste Instrumento.	Mês	12	R\$ 203.473,46	R\$ 2.441.681,52

4.2. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.441.681,52 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

5 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 A presente contratação será integralmente regida pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas ambientais aplicáveis e pela legislação municipal pertinente.

6. DAS DEFINIÇÕES, ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Para efeito da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos) é o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente encaminhados à Unidade de Transbordo.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do certamen licitatório para contratação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos seguintes serviços:

6.1.1. Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS



7.1.1. Define-se como coleta e transporte regular de lixo domiciliar, a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos) gerados nas residências, próprios públicos e demais estabelecimentos, acondicionados e dispostos nas vias públicas para esse fim.

7.1.2 A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

7.1.2.1 Resíduos domiciliares até 100 (cem) litros por residência, devidamente acondicionados em recipiente adequado para este fim;

7.1.2.2 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, até 1.200 (mil e duzentos) litros, devidamente acondicionados em recipiente adequado para esse fim.

7.1.2.3. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, galhos, entulho de obras, resíduos perigosos (lâmpadas, baterias, etc.) e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora;

7.1.2.4. A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta seguindo a rota conforme anexo 1, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Contratante, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Nos locais onde não seja possível o acesso do veículo coletor a coleta deverá ser feita manualmente, de modo a evitar a deposição de resíduos em córregos, vielas e terrenos baldios.

7.1.2.5 A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada em qualquer condição climática e nos feriados determinados pela Administração.

7.1.2.6 A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas deverá ser obrigatoriamente noturna, de modo a evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.

7.1.2.7. Os resíduos que estiverem fora da embalagem deverão ser recolhidos pelos coletores com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

7.1.2.8. No caso dos resíduos acondicionados em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser despejados no veículo coletor. Após isso, os recipients deverão ser deixados no local originalmente encontrado, tomando-se o Cuidado para não danificá-los.

7.1.2.9 Quando houver a descarga dos resíduos somente um coletor deverá acompanhar o motorista até o local, estando este dentro da cabine;

7.1.2.10 Os coletores deverão utilizar, durante toda a execução dos trabalhos, além dos uniformes compatíveis com a atividade, calçado de segurança, luvas de proteção, e demais equipamentos



individuais de segurança. Para os dias chuvosos, deverá ser disponibilizadas para os funcionários capas protetoras e para coleta noturna, coletes refletivos.

7.1.2.11 A empresa vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, um serviço de atendimento ao cliente, cujo número de telefone deverá estar visível em todos os veículos. O serviço deverá compreender o horário entre 08h00min e 17h00min.

7.1.2.12 A empresa deverá possuir um ponto fixo com um número de telephone disponível para atendimento de reclamações, informe de horários e dias da coleta, inclusão de novas residências na rota, entre demais informações. As especificações do ponto fixo fica a critério da contratada e o horário de atendimento compreende das 08h às 17h.

7.1.2.13 A empresa vencedora deverá providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

7.1.2.14 Os resíduos coletados deverão ser encaminhados à unidade de Transbordo, localizado na BR 373, Km 271, Linha Barra Grande.

7.1.2.15 A coleta deverá possuir acompanhamento da execução dos percursos por GPS.

8.2 DA DIMENSÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

8.2.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão atender integralmente o perímetro urbano do Município de Prudentópolis, abrangendo todos os bairros, loteamentos, conjuntos habitacionais, áreas institucionais, comerciais e demais regiões urbanizadas atendidas pelo sistema municipal de limpeza pública.

8.2.2 A operação será executada conforme os setores operacionais, rotas e cronogramas constantes no mapa em anexo.

8.2.3 A contratada deverá executar integralmente as rotas estabelecidas, observando os horários e frequências definidos pela Administração Municipal.

8.2.4 A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos será realizada mediante divisão territorial do Município em rotas operacionais, conforme Mapa Oficial de Rotas de Coleta constante dos anexos deste Termo de Referência. As rotas compreendem, no mínimo, os bairros e localidades abaixo relacionados:

- Rota 1A: Vila Iguaçu, Vila Esperança, Vila das Flores, Vila Madalena, Linha Ivaí, Habitar Brasil, Jardim Cidade, Vila Mariana, Jardim Pinheiros e Residenciais Prudentópolis I e II;
- Rota 1B: Vila da Luz, Jardim Bethânia e adjacências;
- Rota 2A: Vila Beraldo, Pousinhos, Vale das Palmeiras, Rio dos Patos e área industrial;
- Rota 2B: Vila Nova, Jardim Guanabara e adjacências;



- Rota 3: Bairro Ronda, Bairro Belica e adjacências;
- Rota 4: Jardim Delmira, área industrial sul e demais vias integrantes do setor;
- Rota 5: Região Central do Município.

A delimitação das rotas possui caráter referencial para fins de dimensionamento da proposta.

8.2.5 A contratada deverá atender integralmente todos os logradouros públicos existentes e aqueles que vierem a ser incorporados ao perímetro urbano durante a vigência contratual, observando a frequência mínima de coleta estabelecida neste Termo de Referência. Eventuais ajustes de percurso, otimização logística ou redistribuição interna entre equipes poderão ser determinados pela fiscalização contratual, desde que não haja redução da abrangência, da frequência ou da qualidade dos serviços prestados.

8.2.6. A programação semanal das equipes será a seguinte:

Dia da Semana	Equipe 01	Equipe 2	Equipe 3
Segunda-feira	Rota 1A	Rota 1B	Rotas 3 e 5
Terça-feira	Rota 2A	Rota 2B	Rotas 4 e 5
Quarta-feira	Rota 1A	Rota 1B	Rotas 3 e 5
Quinta-feira	Rota 2A	Rota 2B	Rotas 4 e 5
Sexta-feira	Rota 1A	Rota 1B	Rotas 3 e 5
Sábado	Rota 2A	Rota 2B	Rotas 4 e 5

8.2.7. A programação acima possui caráter referencial e operacional, destinando-se ao planejamento e dimensionamento dos serviços.

8.2.8. A fiscalização contratual poderá determinar ajustes de horários, percursos, distribuição de equipes ou remanejamento entre rotas, sempre que necessário à melhoria da eficiência operacional ou em razão de alterações no sistema viário, expansão urbana ou aumento da demanda, desde que sejam preservadas a abrangência territorial, a frequência mínima de coleta, os horários essenciais de atendimento e a qualidade dos serviços contratados.

8.2.9. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços em todas as rotas estabelecidas, independentemente de eventuais adequações operacionais determinadas pela Administração.

8.3. DA VISTORIA



8.3.1. Os interessados poderão também visitar o itinerário onde serão executados os serviços e, após, emitir declaração de vistoria do local ou declaração de dispensa de vistoria e de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

8.3.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante e/ou preposto e por representante da Prefeitura, igualmente habilitado, que assinarão a Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, a qual deverá constar junto aos documentos de habilitação;

8.3.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à execução;

8.3.4. Mais informações sobre a visita nos telefones 42 3080-1685, ramal 8035 e 8036 ou através do whatsapp (42) 9 3300-4616.

8.3.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.3.6. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO

9.1. A empresa deverá dispor de 03 (três) equipes padrão, sendo 02 (duas) com início dos trabalhos às 06h00min até as 15h00min no período diurno e 01 (uma) das 15h00min às 00h00min no período noturno, ambas devendo possuir intervalo aos funcionários conforme estabelecido na convenção coletiva do respectivo sindicato.

9.2. Na composição padrão das equipes deverá se considerar o mínimo de 03 (três) coletores e 01 (um) motorista por equipe.

9.3. A programação operacional será organizada da seguinte forma:

- Equipe 01 – Turno diurno (06h00 às 15h00): execução das Rotas 1A e 2A, em dias alternados, conforme cronograma operacional;
- Equipe 02 – Turno diurno (06h00 às 15h00): execução das Rotas 1B e 2B, em dias alternados, conforme cronograma operacional;
- Equipe 03 – Turno vespertino/noturno (15h00 às 00h00): execução das Rotas 3, 4 e 5, conforme programação semanal, atendendo diariamente a Região Central (Rota 5) em conjunto com a Rota 3 ou a Rota 4.



10. TOTAL DE RESÍDUOS GERADOS A SEREM COLETADOS

10.1. Este termo de referência abrange apenas a área urbana, visto que a coleta na área rural é realizada pelo próprio município.

10.2 Dos resíduos mensais

10.2.1 A estimativa dos quantitativos de resíduos sólidos urbanos foi elaborada com base nos registros de pesagem realizados nos meses de abril, maio e junho de 2026, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Mês	Quantidade Coletada (toneladas)
Abril	517,52
Maio	605,60
Junho	592,90
Média Mensal	572,01

10.2.2 Considerando a média histórica observada, bem como a necessidade de planejamento da contratação para todo o período de vigência contratual, adotase como quantitativo referencial o volume de 600 toneladas por mês.

10.2.3 A estimativa contempla a tendência de crescimento da geração de resíduos sólidos urbanos decorrente da expansão do perímetro urbano municipal, da implantação e ocupação gradual de novos loteamentos, do aumento do número de economias atendidas e da ampliação das rotas de coleta.

10.2.4 O quantitativo estimado possui caráter referencial e foi definido com base em critérios técnicos de planejamento operacional, representando acréscimo aproximado de 4,89% em relação à média histórica apurada, percentual considerado compatível com a evolução esperada da demanda durante a vigência contratual.

10.2.5 A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços é de aproximadamente 4.000 Km/mês. (A quilometragem média foi baseada no relatório da coleta atual realizada no município).

10.3. Da Quilometragem Mensal

10.3.1. Considerando os registros operacionais dos meses de abril, maio e junho, verificou-se uma quilometragem média mensal de 3.394,67 km percorridos na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Tabela – Quilometragem Média Mensal Percorrida na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

Mês de Referência	Quilometragem Percorrida (km)
-------------------	-------------------------------



Abril	3.365,00
Maio	3.422,00
Junho	3.397,00
Média Mensal	3.394,67

10.3.2. Entretanto, para fins de dimensionamento da contratação, planejamento operacional e formação de preços, adota-se como referência uma quilometragem estimada de aproximadamente 4.000 km/mês, considerando:

- a) a expansão contínua do perímetro urbano do Município;
- b) a implantação e ocupação gradual de novos loteamentos e conjuntos habitacionais já aprovados ou em fase de implantação;
- c) a abertura de novas vias públicas e prolongamentos viários que demandarão atendimento pela coleta regular;
- d) a necessidade de garantir a universalização e continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;
- e) a possibilidade de revisão e otimização das rotas em decorrência do crescimento populacional e da expansão das áreas atendidas.

10.3.4 Dessa forma, a quilometragem de 4.000 km/mês representa uma estimativa técnica de planejamento, destinada a refletir a realidade operacional esperada para o período contratual, proporcionando maior segurança ao dimensionamento da frota, das equipes e dos custos envolvidos na execução dos serviços.

11. VEÍCULOS COLETORES

11.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, no mínimo 02 (dois) caminhões coletores compactadores em condições operacionais para a execução regular dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Além dos veículos destinados à operação regular, a contratada deverá manter disponível durante toda a vigência contratual, à sua disposição 01 (um) caminhão coletor compactador reserva, com características equivalentes às exigidas para os veículos titulares, apto a entrar em operação imediatamente em caso de falha mecânica, manutenção preventiva ou corretiva, sinistro ou qualquer outra situação que implique a indisponibilidade dos veículos titulares.



11.3. Os veículos deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação, durante toda a vigência contratual.

11.4 A contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria de Transporte e Infraestrutura do fato, mencionando o modelo do caminhão substituto, assim como a sua placa, num prazo máximo de 02 (dois) dias; Devendo o comunicado informal ocorrer imediatamente.

11.5. Todos os veículos vinculados aos serviços deverão estar em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, bem como conter a identificação da contratada;

11.6. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.

11.7. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

11.8. Os veículos coletores deverão ter compartimento de carga com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;

11.9. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores.

11.10. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

11.11. A contratada deverá realizar a lavagem, higienização e desinfecção dos caminhões coletores, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, ou em periodicidade menor quando as condições operacionais assim exigirem. Os procedimentos de limpeza deverão ser suficientes para remover resíduos aderidos às superfícies internas e externas dos veículos, bem como minimizar a proliferação de microrganismos, odores e vetores, mantendo adequadas condições de higiene, salubridade e conservação da frota utilizada na prestação dos serviços.

11.12. O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

11.13. A empresa deverá manter junto ao Município cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da Administração Pública.

11.14. A empresa deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.



11.15. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela empresa para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

11.16. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pelo Município. A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

11.17. Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro.

11.18. Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

11.19. A compactação dos resíduos dentro do compartimento de carga deverá ser feita por placa acionada por pistões hidráulicos, que tenha capacidade para reduzir o volume dos resíduos sólidos domiciliares em, no mínimo, 3 (três) vezes o seu volume original dentro do contêiner, levando-se em conta que estes poderão ter uma massa específica de até 200kg/m³;

11.20. Dispositivos de partida, acionamento e parada devem atender a NR-12.

11.21. A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pelas leis ambientais para transporte de resíduos, nos casos em que tais exigências se aplicarem.

11.22. Não será permitido a permanência dos caminhões em via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

11.23. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.

11.24 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar equipados com sistema de rastreamento veicular por GPS, em pleno funcionamento durante toda a operação, permitindo o monitoramento de rotas, horários e deslocamentos. Os registros de GPS deverão permanecer armazenados por período mínimo de 12 (doze) meses.

11.25 Os veículos possuir câmera de monitoramento externa instalada na parte traseira do veículo, em perfeito estado de funcionamento, com capacidade de registrar as atividades realizadas durante a



coleta, especialmente as operações de embarque e deslocamento dos coletores, visando à segurança dos trabalhadores, ao controle operacional e à fiscalização da execução contratual. As câmeras deverão possuir visualização interna da cabine e de toda parte externa do caminhão.

11.26 As imagens das câmeras embarcadas deverão permanecer armazenadas por período mínimo de 90 (noventa) dias.

11.26 Em caso de pane, acidente ou indisponibilidade operacional, a substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a ocorrência.

12 DO ATENDIMENTO A NOVAS ÁREAS

12.1 A contratada deverá atender novos loteamentos, vias e bairros incorporados ao perímetro urbano durante a vigência contratual, desde que decorrentes da expansão ordinária da malha urbana.

12.2 Quando houver crescimento extraordinário que implique aumento substancial dos quantitativos contratados, poderá ser analisado eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 DA ESTRUTURA OPERACIONAL

13.1 A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

- I. Garagem ou pátio operacional;
- II. Área para estacionamento da frota;
- III. Local para manutenção preventiva e corretiva;
- IV. Estrutura administrativa para atendimento da fiscalização;
- V. Ponto de apoio operacional no Município.
- VI. Disponibilização de local adequado e licenciado pelo órgão Ambiental competente para lavagem do veículo.

13.2 Toda a estrutura deverá estar disponível até a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** para providenciar as ferramentas, instalações, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

14.2 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá promover a mobilização operacional necessária ao início dos serviços.



14.3 A mobilização compreenderá:

- I. Disponibilização da frota;
- II. Contratação e treinamento das equipes;
- III. Implantação dos sistemas de monitoramento;
- IV. Apresentação da estrutura operacional;

14.4 O início da operação deverá ocorrer na data estabelecida pela Ordem de Início dos Serviços, vedada qualquer interrupção na continuidade da coleta pública municipal.

14.5 Em atendimento ao solicitado, informa-se que, anteriormente, foi instaurado procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto. Contudo, referido certame foi revogado por decisão da autoridade superior competente, em razão da constatação de que o objeto licitado não contemplava toda a documentação técnica necessária à adequada instrução do processo e à correta definição das especificações para a futura contratação.

14.6 Assim, considerando a necessidade de observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica, optou-se pela revogação do procedimento, a fim de possibilitar a revisão e complementação da documentação técnica indispensável, assegurando que a nova licitação seja instruída de forma completa e em conformidade com a legislação vigente.

15. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato.

15.1.1. Serão considerados para fins de medição:

- I. Relatórios operacionais mensais;
- II. Registros de rastreamento por GPS;
- III. Relatórios de pesagem dos resíduos coletados;
- IV. Registros fotográficos, quando necessários;
- V. Relatórios de ocorrências e reclamações.

15.1.2. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais em razão de:

- I. Rotas não executadas;
- II. Execução parcial dos serviços;
- III. Descumprimento dos indicadores mínimos de desempenho;
- IV. Descumprimento de determinações da fiscalização.

15.1.3.2 O pagamento somente será autorizado após o ateste da efetiva execução dos serviços pela fiscalização contratual.



15.2 DOS DOCUMENTOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.2.1 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório mensal de execução;
- III. Relatórios de GPS;
- IV. Relatório de ocorrências operacionais;
- V. Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

15.1.2 O pagamento somente ocorrerá após a aprovação da medição pela fiscalização.

16 DOS INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

16.1 A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de desempenho:

- I. Execução mínima de 98% das rotas programadas mensalmente;
- II. Regularização de falhas operacionais em até 3 (três) horas após notificação;
- III. Disponibilização de veículo reserva em até 2 (duas) horas;
- IV. Atendimento de reclamações procedentes em até 24 (vinte e quatro) horas;

16.2 O descumprimento dos indicadores sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo para execução dos serviços licitados é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Simone Salanti Ziegmann Lopes**, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

18.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;

18.1.2. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

18.1.3. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

18.1.4. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

18.1.5 Atuar com pró-atividade;

18.1.6 Atentar para as ocorrências em tempo hábil;



18.1.7 Manter registro próprio e formal de todas as ocorrências do contrato;

18.1.8 Solucionar problemas dentro da sua área de competência (fiscal não aplica penalidades).

18.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, **Sr. Elizeu Sandeski**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br, o qual terá as seguintes atribuições:

18.2.1 Zelar pela eficiência do contrato;

18.2.2 Comunicar-se com o fiscal e com o contratado;

18.2.3 Impulsionar o processo, inclusive no que tange à produção dos aditivos contratuais.

18.2.4 Exigir mensalmente, como meio de comprovação de que o prestador de serviços contratou, na forma da lei, os empregados exigidos junto a este Termo de Referência, cópia mensal das GFIPs (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social) referente à contratação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A Contratante obriga-se a:

19.1.1. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, por meio do aceite do serviço prestado;

19.1.2. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;

19.1.3. Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

19.1.4. Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;

19.1.5. Advertir a Contratada nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;

19.1.6. Pagar o valor ajustado no contrato.

19.2. O recebimento do objeto desta licitação, por se tratar de prestação de serviços, dar-se-á na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto e pela reparação de eventuais vícios, danos ou desconformidades constatados.

19.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

19.4. O MUNICÍPIO terá direito de exigir substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do



serviço. Se a substituição der origem à ação na Justiça, o MUNICÍPIO não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A empresa contratada obriga-se a:

20.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

20.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas de seus empregados;

20.1.3. Submeter-se à fiscalização do Município, por meio do Departamento de Transporte e Infraestrutura;

20.1.4. Submeter-se às disposições legais em vigor;

20.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

20.1.6. Prestar as informações solicitadas pelo Departamento de Transporte e Infraestrutura, dentro dos prazos estipulados;

20.1.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;

20.1.8. Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;

20.1.9. Atender aos pedidos da fiscalização para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

20.2. A Contratada será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.3. A Contratada ainda estará sujeita às seguintes obrigações:

20.3.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

20.3.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do Departamento de Transporte e Infraestrutura;

20.3.3. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

20.3.4. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do Departamento de Transporte e Infraestrutura;



-
- 20.3.5.** Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Prudentópolis, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;
- 20.3.6.** Fornecer aos seus fiscais telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- 20.3.7.** Fornecer ao Departamento de Transporte e Infraestrutura cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o mesmo atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;
- 20.3.8.** Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- 20.3.9.** Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para o Departamento de Transporte e Infraestrutura, durante toda a vigência do contrato;
- 20.3.10.** Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
- 20.3.11.** Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;
- 20.3.12.** Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;
- 20.3.13.** Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério do Departamento de Transporte e Infraestrutura, não estiver em condições de prestar serviço;
- 20.3.14.** Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização do Departamento de Transporte e Infraestrutura deverá ser comunicada da ocorrência;
- 20.3.15.** Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 20.3.16.** Manter funcionários em quantidade adequada, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 20.3.17.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
-



-
- 20.3.18.** Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos dispostos para a coleta;
- 20.3.19.** Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do Departamento de Transporte e Infraestrutura, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- 20.3.20.** Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 20.3.21.** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 20.3.22.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 20.3.23.** Promover treinamento anual em prática de direção defensiva para os motoristas, treinamento de Coleta Segura para os coletores e uso correto de EPI's. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao Departamento de Transporte e Infraestrutura;
- 20.3.24.** Os treinamentos deverão atender a NR 4, NR 6 e demais Normas Regulamentadoras relacionadas à Segurança do Trabalho, as quais compreendem a referida atividade.
- 20.3.25.** Atender a todas as solicitações feitas pelo Departamento de Transporte e Infraestrutura para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de Medicina e Segurança do Trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 20.3.26.** Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 20.3.27.** Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização do Departamento de Transporte e Infraestrutura ou dos órgãos de controle ambiental;
- 20.3.28.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.
- 20.3.29.** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o Departamento de Transporte e Infraestrutura assumir imediatamente a execução, operando os



equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, ou ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

20.3.30. O Departamento de Transporte e Infraestrutura poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

20.3.31. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos;

20.3.32. Ocorrendo um aumento de resíduos a recolher, a Contratada Devera adequar seus recursos operacionais de forma a manter o padrão de serviços.

20.3.33. A empresa declarada vencedora na sessão de abertura e julgamento das propostas, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentar junto ao Depto de Licitações a planilha de composição de custos. Caso assim não proceda, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

20.3.34. A coleta deverá ser executada em qualquer condição climática e nos feriados determinados pela Administração.

20.3.35. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação.

20.3.36. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

20.3.37. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

20.3.38. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas.

20.3.39. Ao final de cada mês trabalhado, a contratada deverá fornecer à SMMA um relatório contendo: estimativa da quantidade total de resíduos, quilometragem percorrida, entre outras informações pertinentes.

20.3.40. A empresa deverá possuir um ponto fixo no município de Prudentópolis, para atender a população.

20.3.41 Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar relatórios, registros de rastreamento e imagens à fiscalização.

20.3.42 A contratada deverá fornecer acesso integral à fiscalização municipal mediante credenciais próprias.



21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

21.1. Comprovação de possuir o proponente, profissional legalmente habilitado com registro no respectivo conselho de classe, que desempenhe a função de responsável técnico.

21.2. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado na alínea anterior e a proponente, o qual poderá ser comprovado através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

21.3. Comprovante de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para quem a empresa prestou serviço com objeto compatível a esta licitação, devidamente assinado pelo responsável legal, comprovando que a empresa executou a contento os trabalhos prestados.

21.4 Será considerada compatível a experiência que demonstre a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% do volume estimado para esta contratação.

21.4 O profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhado do correspondente atestado de capacidade técnica.

21.5. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

21.6. Comprovação de Licença Ambiental em plena vigência, referente aos serviços de coleta e transporte de Resíduos Classe II, expedida pelo Órgão Ambiental Competente.

21.7. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos. Deverá ser realizada vistoria para comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos declarados antes da ordem de início dos serviços. A eventual ausência dos equipamentos constantes na declaração anexa à proposta poderá ensejar a rescisão contratual.

22. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. Menor preço por ITEM.

23. DAS AMOSTRAS



23.1. Não se aplica à presente contratação.

24 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

24.1. Do Fornecimento e da Quantidade de EPIs

24.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso, por parte de todos os seus empregados alocados na execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes à atividade de coleta de resíduos orgânicos, em perfeita consonância com a **NR 6** e a **NR 38** do Ministério do Trabalho e Emprego.

24.1.2. O fornecimento dos EPIs e uniformes dar-se-á em quantidade suficiente para garantir a execução contínua e segura dos serviços, devendo a CONTRATADA manter estoque regulador para atendimento imediato de novas admissões, substituições ou reposições necessárias.

24.1.3. Fica expressamente proibido o estipulo de cotas ou limites numéricos rígidos que impeçam a substituição de equipamentos avariados. A CONTRATADA é obrigada a realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus para o trabalhador ou para a CONTRATANTE, sempre que qualquer EPI for danificado, extraviado, contaminado ou perder sua eficácia de proteção.

24.1.4. Em relação aos uniformes com faixas retrorrefletivas de alta visibilidade, a CONTRATADA deverá fornecer, no ato da admissão ou início dos serviços, no mínimo **03 (três) jogos completos** por funcionário, de modo a viabilizar a alternância diária para higienização, garantindo as condições mínimas de saúde e higiene previstas na NR 38.

24.2. Das Especificações Técnicas Mínimas

24.2.1. Todos os EPIs fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo órgão nacional competente e válido durante todo o período de uso, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- **Luvas de Proteção:** Luvas impermeáveis com alta resistência mecânica a cortes, rasgos e perfurações, além de proteção contra agentes biológicos decorrentes do manuseio de resíduos orgânicos em decomposição.
- **Calçado de Segurança:** Botas de segurança de cano médio, com biqueira de proteção contra impactos de quedas de objetos, solado antiderrapante e resistente a perfurações e umidade.
- **Uniforme de Alta Visibilidade:** Calça e camisa em tecido resistente, dotados de faixas retrorrefletivas fluorescentes horizontais e verticais, conforme normas técnicas vigentes, visando a segurança viária dos coletores.
- **Óculos de Proteção:** Com lentes antiembaçantes e proteção contra impactos de partículas e respingos de chorume ou líquidos contaminados.



- **Protetor Solar:** Fornecimento diário de protetor solar com fator de proteção (FPS) mínimo de 30, adequado para a exposição contínua a radiações não ionizantes (sol).
- **Capa de Chuva:** Impermeável, resistente e com capuz, para garantia da continuidade dos serviços sob condições climáticas adversas.

24.2.2. Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS”. O letreiro deverá ser confeccionado com fonte arial com altura mínima de 3 cm (três centímetros). Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI’s listados anteriormente. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI’s será de exclusividade da Contratada.

24.3. DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA CONTRATANTE

24.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, as Fichas de Entrega de EPI devidamente assinadas pelos empregados (ou registro eletrônico equivalente), contendo a descrição do item, a data de entrega e o número do respectivo Certificado de Aprovação (CA).

24.3.2. A não comprovação do fornecimento regular, a identificação de funcionários trabalhando sem o devido EPI, ou a recusa na substituição de equipamentos desgastados configurará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções e multas previstas neste Termo de Referência.

24.3.3. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.



25. DAS SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Será aplicada a pena de Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido a Contratada, sendo elas:

- a) atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;
- h) não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho;
- i) iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- j) Acumular mais de 03 reclamações diárias nos canais de comunicação oficial do município, pelos cidadãos;
- k) não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;
- l) permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;



-
- m) não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
 - n) permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
 - o) executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
 - p) executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
 - q) realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc;
 - r) não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga;
 - s) não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste Termo de Referência;
 - t) manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
 - u) não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do Contrato;
 - v) permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
 - w) impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.

25.3. Será aplicada multas nos seguintes casos:

25.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado, quando houver recorrência de mais duas vezes da mesma infração elencada no item 32.2., no período de um mês, por parte do prestador dos serviços.

25.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando houver recorrência acima de quatro vezes da mesma infração elencada no item 32.2., no período de um mês, por parte do prestador dos serviços.

25.4. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

25.5. Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo.



25.6. A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

25.6.1 Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato de prestação de serviço;

25.6.2 Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente licitação.

25.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

25.8. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com fulcro no artigo 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Em 24 de julho de 2026.



ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura do contrato, número de telefone, fixo e/ou celular)				
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)				
Lote/Item	Descrição Marca Fabricante Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total da Proposta					R\$

Validade da proposta:

Valor máximo por extenso:

Prazo de Entrega:

Local e data.

(assinatura do responsável)



ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

AO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026

Declaramos que o Sr (a)., inscrito (a) no CPF sob o nº,
Representante Legal da empresa proponente, inscrita no CNPJ nº
....., encontra-se devidamente credenciado (a) e **VISITOU** o local da
execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

....., de de 2026.

Responsável pelo Município

Nome

RG nº

Representante Legal da Proponente

Nome

CPF nº

**ANEXO VIII.1****DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA****AO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, estado do, sito à Rua, nº, CEP, fone (....), e-mail, **DECLARA**, para fins de participação nessa licitação, que:

Tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos ou acréscimo dos preços.

....., de de 2026.

Representante Legal da Proponente

Nome

CPF nº

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N°-----/2026**

Contrato firmado entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste instrumento contratual denominada CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 108/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação do serviço de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos) no município de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Contratada o valor de **R\$** (.....), discriminado da seguinte forma:

xx

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o número 108/2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigente relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- I) Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;
- II) Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
- III) Proposta da Contratada e seus anexos.
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º Este Contrato, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

§2º O Contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.

I) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2º A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

I) A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



§3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DA REAJUSTE

§1º Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação documental da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

§2º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

§3º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

§4º Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, a partir da data de protocolo da contratada, dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

I) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, a contar do novo acordo coletivo, dissídio ou convenção vigente na abrangência territorial do município.

II) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de concessão da última repactuação.

III) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

IV) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



- V) A repactuação fica condicionada a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- VI) O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- VII) As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- VIII) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- IX) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- §1º Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** para providenciar as ferramentas, instalações, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.
- §2º As coletas seguirão a divisão em setores constante no mapa em anexo.
- §3º A programação semanal das equipes será a seguinte:

Dia de Semana	Equipe 01	Equipe 02	Equipe 03
Segunda-Feira	Rota 1A	Rota 1B	Rotas 3 e 5
Terça-Feira	Rota 2A	Rota 2B	Rotas 4 e 5
Quarta-Feira	Rota 1A	Rota 1B	Rotas 3 e 5
Quinta-Feira	Rota 2A	Rota 2B	Rotas 4 e 5
Sexta-Feira	Rota 1A	Rota 1B	Rotas 3 e 5
Sábado	Rota 2A	Rota 2B	Rotas 4 e 5

- I) A programação acima possui caráter referencial e operacional, destinando-se ao planejamento e dimensionamento dos serviços.
- II) A fiscalização contratual poderá determinar ajustes de horários, percursos, distribuição de equipes ou remanejamento entre rotas, sempre que necessário à melhoria da eficiência operacional ou em



razão de alterações no sistema viário, expansão urbana ou aumento da demanda, desde que sejam preservadas a abrangência territorial, a frequência mínima de coleta, os horários essenciais de atendimento e a qualidade dos serviços contratados.

III) A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços em todas as rotas estabelecidas, independentemente de eventuais adequações operacionais determinadas pela Administração.

§4º Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o veículo a ser utilizado para vistoria da fiscalização do Contrato.

§5º Deverá também ser apresentado o seguro do veículo, e os documentos que comprovem estar em dia com os débitos exigíveis.

§6º DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I) Define-se como coleta e transporte regular de lixo domiciliar, a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos) gerados nas residências, próprios públicos e demais estabelecimentos, acondicionados e dispostos nas vias públicas para esse fim.

II) A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

a. Resíduos domiciliares até 100 (cem) litros por residência, devidamente acondicionados em recipiente adequado para este fim;

b. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, até 1.200 (mil e duzentos) litros, devidamente acondicionados em recipiente adequado para esse fim.

b. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, galhos, entulho de obras, resíduos perigosos (lâmpadas, baterias, etc.) e resíduos industriais. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora;

III) A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta seguindo a rota conforme anexo 1, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, independentemente de solicitação da Contratante, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Nos locais onde não seja possível o acesso do veículo coletor a coleta deverá ser feita manualmente, de modo a evitar a deposição de resíduos em córregos, vielas e terrenos baldios.

IV) A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada em qualquer condição climática e nos feriados determinados pela Administração.



V) A coleta domiciliar nas áreas mais congestionadas deverá ser obrigatoriamente noturna, de modo a evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.

VI) Os resíduos que estiverem fora da embalagem deverão ser recolhidos pelos coletores com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

VII) No caso dos resíduos acondicionados em recipientes reutilizáveis, estes deverão ser despejados no veículo coletor. Após isso, os recipientes deverão ser deixados no local originalmente encontrado, tomando-se o cuidado para não danificá-los.

VIII) Quando houver a descarga dos resíduos somente um coletor deverá acompanhar o motorista até o local, estando este dentro da cabine;

IX) Os coletores deverão utilizar, durante toda a execução dos trabalhos, além dos uniformes compatíveis com a atividade, calçado de segurança, luvas de proteção, e demais equipamentos individuais de segurança. Para os dias chuvosos, deverá ser disponibilizadas para os funcionários capas protetoras e para coleta noturna, coletes refletivos.

X) A empresa vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, um serviço de atendimento ao cliente, cujo número de telefone deverá estar visível em todos os veículos. O serviço deverá compreender o horário entre 08h00 e 17h00.

XI) A empresa deverá possuir um ponto fixo com um número de telefone disponível para atendimento de reclamações, informe de horários e dias da coleta, inclusão de novas residências na rota, entre demais informações. As especificações do ponto fixo ficam a critério da contratada e o horário de atendimento compreende das 08h00 às 17h00.

XII) A empresa vencedora deverá providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

XIII) Os resíduos coletados deverão ser encaminhados à unidade de Transbordo, localizado na BR 373, Km 271, Linha Barra Grande.

XIV) A coleta deverá possuir acompanhamento da execução dos percursos por GPS.

§7º DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO

I) A empresa deverá dispor de 03 (três) equipes padrão, sendo 02 (duas) com início dos trabalhos as 06h00 até as 15h00 no período diurno e 01 (uma) das 15h00 às 00h00 no período noturno, ambas devendo possuir intervalo aos funcionários conforme estabelecido na CLT ou convenção coletiva.

II) Na composição padrão das equipes deverá se considerar o mínimo de 03 (três) coletores e 01 (um) motorista por equipe.



III) A programação operacional será organizada da seguinte forma:

- a. Equipe 01 – Turno diurno (06h00 às 15h00):** execução das Rotas 1A e 2A, em dias alternados, conforme cronograma operacional;
- b. Equipe 02 – Turno diurno (06h00 às 15h00):** execução das Rotas 1B e 2B, em dias alternados, conforme cronograma operacional;
- c. Equipe 03 – Turno vespertino/noturno (15h00 às 00h00):** execução das Rotas 3, 4 e 5, conforme programação semanal, atendendo diariamente a Região Central (Rota 5) em conjunto com a Rota 3 ou a Rota 4.

§8º DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

I) DO FORNECIMENTO E DA QUANTIDADE DE EPIS

- a.** A CONTRATADA deverá fornecer e garantir o uso, por parte de todos os seus empregados alocados na execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes à atividade de coleta de resíduos orgânicos, em perfeita consonância com a **NR 6** e a **NR 38** do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b.** O fornecimento dos EPIs e uniformes dar-se-á em quantidade suficiente para garantir a execução contínua e segura dos serviços, devendo a CONTRATADA manter estoque regulador para atendimento imediato de novas admissões, substituições ou reposições necessárias.
- c.** Fica expressamente proibido o estipulo de cotas ou limites numéricos rígidos que impeçam a substituição de equipamentos avariados. A CONTRATADA é obrigada a realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus para o trabalhador ou para a CONTRATANTE, sempre que qualquer EPI for danificado, extraviado, contaminado ou perder sua eficácia de proteção.
- d.** Em relação aos uniformes com faixas retrorrefletivas de alta visibilidade, a CONTRATADA deverá fornecer, no ato da admissão ou início dos serviços, no mínimo **03 (três) jogos completos** por funcionário, de modo a viabilizar a alternância diária para higienização, garantindo as condições mínimas de saúde e higiene previstas na NR 38.

II) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- a.** Todos os EPIs fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo órgão nacional competente e válido durante todo o período de uso, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

1) Luvas de Proteção: Luvas impermeáveis com alta resistência mecânica a cortes, rasgos e perfurações, além de proteção contra agentes biológicos decorrentes do manuseio de resíduos orgânicos em decomposição.



2) Calçado de Segurança: Botas de segurança de cano médio, com biqueira de proteção contra impactos de quedas de objetos, solado antiderrapante e resistente a perfurações e umidade.

3) Uniforme de Alta Visibilidade: Calça e camisa em tecido resistente, dotados de faixas retrorrefletivas fluorescentes horizontais e verticais, conforme normas técnicas vigentes, visando a segurança viária dos coletores.

4) Óculos de Proteção: Com lentes antiembaçantes e proteção contra impactos de partículas e respingos de chorume ou líquidos contaminados.

5) Protetor Solar: Fornecimento diário de protetor solar com fator de proteção (FPS) mínimo de 30, adequado para a exposição contínua a radiações não ionizantes (sol).

6) Capa de Chuva: Impermeável, resistente e com capuz, para garantia da continuidade dos serviços sob condições climáticas adversas.

b. Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS”. O letreiro deverá ser confeccionado com fonte arial com altura mínima de 3 cm (três centímetros). Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da Contratada.

III) DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELA CONTRATANTE

a. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, as Fichas de Entrega de EPI devidamente assinadas pelos empregados (ou registro eletrônico equivalente), contendo a descrição do item, a data de entrega e o número do respectivo Certificado de Aprovação (CA).

b. A não comprovação do fornecimento regular, a identificação de funcionários trabalhando sem o devido EPI, ou a recusa na substituição de equipamentos desgastados configurará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções e multas previstas neste Termo de Referência.

IV) CABE AO EMPREGADOR QUANTO AO EPI:

a. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b. Exigir seu uso;

c. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;



-
- e. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - f. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
 - g. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
 - h. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- V) As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.
- VI) A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos que se apresentarem sem condições de uso. Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.
- VII) A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.

§10º DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

- I) A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, no mínimo 02 (dois) caminhões coletores compactadores em condições operacionais para a execução regular dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- II) Além dos veículos destinados à operação regular, a contratada deverá manter disponível durante toda a vigência contratual, à sua disposição 01 (um) caminhão coletor compactador reserva, com características equivalentes às exigidas para os veículos titulares, apto a entrar em operação imediatamente em caso de falha mecânica, manutenção preventiva ou corretiva, sinistro ou qualquer outra situação que implique a indisponibilidade dos veículos titulares.
- III) Os veículos deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação, durante toda a vigência contratual.
- IV) A contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria de Transporte e Infraestrutura do fato, mencionando o modelo do caminhão substituto, assim como a sua placa, num prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo o comunicado informal ocorrer imediatamente.
- V) Todos os veículos vinculados aos serviços deverão estar em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, bem como conter a identificação da contratada;
- VI) Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias



públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 100 litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação.;

VII) Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

VIII) Os veículos coletores deverão ter compartimento de carga com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados;

IX) Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores.

X) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

XI) A contratada deverá realizar a lavagem, higienização e desinfecção dos caminhões coletores, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, ou em periodicidade menor quando as condições operacionais assim exigirem. Os procedimentos de limpeza deverão ser suficientes para remover resíduos aderidos às superfícies internas e externas dos veículos, bem como minimizar a proliferação de microrganismos, odores e vetores, mantendo adequadas condições de higiene, salubridade e conservação da frota utilizada na prestação dos serviços;

XII) O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

XIII) A empresa deverá manter junto ao Município cadastro permanente atualizado de veículos e equipamento, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da Administração Pública.

XIV) A empresa deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

XV) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela empresa para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

XVI) A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pelo Município. A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

XVII) Os veículos devem apresentar perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro.

XVIII) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe



de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

XIX) Dispositivos de partida, acionamento e parada devem atender a NR-12.

XX) A compactação dos resíduos dentro do compartimento de carga deverá ser feita por placa acionada por pistões hidráulicos, que tenha capacidade para reduzir o volume dos resíduos sólidos domiciliares em, no mínimo, 3 (três) vezes o seu volume original dentro do contêiner, levando-se em conta que estes poderão ter uma massa específica de até 200kg/m³;

XXI) A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pelas leis ambientais para transporte de resíduos, nos casos em que tais exigências se aplicarem.

XXII) Não será permitido a permanência dos caminhões em via pública quando não estiverem em serviço. Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, não perturbando a terceiros.

XXIII) A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada.

XXIV) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar equipados com sistema de rastreamento veicular por GPS, em pleno funcionamento durante toda a operação, permitindo o monitoramento de rotas, horários e deslocamentos. Os registros de GPS deverão permanecer armazenados por período mínimo de 12 (doze) meses.

XXV) Os veículos possuir câmera de monitoramento externa instalada na parte traseira do veículo, em perfeito estado de funcionamento, com capacidade de registrar as atividades realizadas durante a coleta, especialmente as operações de embarque e deslocamento dos coletores, visando à segurança dos trabalhadores, ao controle operacional e à fiscalização da execução contratual. As câmeras deverão possuir visualização interna da cabine e de toda parte externa do caminhão.

XXVI) As imagens das câmeras embarcadas deverão permanecer armazenadas por período mínimo de 90 (noventa) dias.

XXVII) Em caso de pane, acidente ou indisponibilidade operacional, a substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a ocorrência.

§11º TOTAL DE RESÍDUOS GERADOS A SEREM COLETADOS



I) Este Contrato abrange apenas a área urbana, visto que a coleta na área rural é realizada pelo próprio município.

II) Estimativa média de volume de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos) coletados no perímetro urbano do Município: **600 ton/mês** (A quantidade estimada foi baseada nas pesagens realizadas na atividade de transbordo, a qual contempla apenas o recebimento dos resíduos orgânicos).

III) A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços é de aproximadamente 4.000 Km/mês. (A quilometragem média foi baseada no relatório da coleta atual realizada no município).

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT, além dos documentos abaixo:

I. Apresentar guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação de serviço, com comprovante de pagamento;

II. Apresentar mensalmente as GFIPs/SEFIPs segregada para o tomador dos serviços, em nome do Município de Prudentópolis, com a relação de empregados referente ao mês anterior da execução dos serviços;

III. Apresentar comprovação de pagamento dos salários dos empregados relacionados na prestação de serviços do mês anterior.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1º desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

I. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

II. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência do respectivo contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



III. Respeitado os prazos para o contraditório e a ampla defesa, as multas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

§3º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I. O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato;

II. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

§4º A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em Contrato;

§5º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato;

I. A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato;

§6º O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o Município;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas no Contrato;

§7º A proponente vencedora deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (***Pregão Eletrônico nº 90031/2026 e Contrato nº 000/2026***);

§8º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento dos produtos, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

I. Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS/PR

CEP 84.400-000

§9º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I. Os tributos a serem retidos pelo Município:



- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;
- c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023;

II. O MUNICÍPIO deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato;

§10º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da Contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura
Órgão/Unidade: 10.002 – Departamento de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Função/Subfunção/Programa/Ação: 15.452.2100.2088 – Manutenção e Aprimoramento de Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos:
000 – Recursos Ordinários (Livres) – Conta de Despesa 06880 ;
511 – Taxas – Prestação de Serviços – Conta de Despesa 06910 .

§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. QUANTO À ORIENTAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Edital, no Contrato e em seus anexos;
- b) Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, observados os prazos, as condições e as normas estabelecidas no Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Edital e no Contrato;

II. QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

- a) Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar a correção ou a complementação dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas ou realizados de forma incompleta;
- c) Advertir a Contratada sempre que forem constatadas irregularidades graves ou quando não forem acatadas as determinações expedidas pela fiscalização;

III. QUANTO ÀS MEDIDAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- a) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis em razão do descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou no Contrato, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo;

IV. QUANTO AO ATESTE E AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, mediante o aceite dos serviços prestados, para fins de processamento da respectiva nota fiscal ou fatura, notificando a Contratada quando constatadas irregularidades que impeçam o seu aceite;



b) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, desde que cumpridas as condições necessárias para o respectivo pagamento;

V. QUANTO AOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- a) Exigir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) Caberá exclusivamente à Contratada adotar as providências necessárias à substituição de seus empregados, não implicando a exigência prevista na alínea anterior qualquer vínculo empregatício entre o empregado substituído e o Município.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital, Contrato e proposta, sem custos adicionais;
- b. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c. Executar os objetos sempre que solicitados, observando o disposto no edital e contrato, primando pela qualidade e eficiência;
- d. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, bem como em conformidade com as especificações técnicas do Contrato e seu cronograma, e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;
- e. A coleta deverá ser executada em qualquer condição climática e nos feriados determinados pela Administração;
- f. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- g. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e, na ausência destas, coletar os resíduos que se encontram junto ao passeio público e logradouro;
- h. Transcorridos 60 (sessenta) dias do início do contrato, a contratada deverá elaborar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta;
- i. Ocorrendo um aumento de resíduos a recolher, a Contratada deverá adequar seus recursos operacionais de forma a manter o padrão de serviços;
- j. Ao final de cada mês trabalhado, a contratada deverá fornecer à fiscalização do Contrato um relatório contendo: estimativa da quantidade total de resíduos, quilometragem percorrida, entre outras



informações pertinentes;

k. Cumprir as legislações Estaduais e Federais relacionada à coleta de resíduos sólidos.

II) DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FROTA

a. Manter a fiscalização e a Secretaria atualizados quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc.;

b. Fornecer à fiscalização do Contrato e ao Departamento de Transporte e Infraestrutura cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o mesmo atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, etc.;

c. Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

d. Manter todos os veículos e equipamentos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para o Departamento de Transporte e Infraestrutura, durante toda a vigência do contrato;

e. Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;

f. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os veículos e equipamentos, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos veículos e equipamentos devem ser previamente realizados;

g. Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

h. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério do Departamento de Transporte e Infraestrutura, não estiver em condições de prestar serviço;

i. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização do Departamento de Transporte e Infraestrutura deverá ser comunicada da ocorrência;

j. Lavar quinzenalmente os veículos e equipamentos em serviço;

k. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

l. Proporcionar autonomia ao gerente do serviço, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Prudentópolis, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes.

III) DOS EMPREGADOS E DA EQUIPE DE TRABALHO



-
- a. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente Licitação;
 - b. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
 - c. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas;
 - d. Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
 - e. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
 - f. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
 - g. Manter funcionários em quantidade adequada, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
 - h. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do Departamento de Transporte e Infraestrutura, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.

IV) DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a. Promover treinamento anual em prática de direção defensiva para os motoristas, treinamento de Coleta Segura para os coletores e uso correto de EPI's. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificado, e cuja realização deverá ser comprovada junto à fiscalização do Contrato e ao Departamento de Transporte e Infraestrutura;
- b. Os treinamentos deverão atender a NR 4, NR 6 e demais Normas Regulamentadoras relacionadas à Segurança do Trabalho, as quais compreendem a referida atividade;
- c. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- d. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);



- e. Realizar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PPRA e LTCAT), e demais medidas exigidas pela legislação;
- f. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- g. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

V) DA FISCALIZAÇÃO, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

- a. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- b. Submeter-se à fiscalização do Município, por meio do Departamento de Transporte e Infraestrutura;
- c. Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;
- d. Atender a todas as solicitações feitas pela fiscalização do Contrato para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de Medicina e Segurança do Trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- e. Prestar as informações solicitadas pelo Departamento de Transporte e Infraestrutura, dentro dos prazos estipulados;
- f. Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar relatórios, registros de rastreamento e imagens à fiscalização;
- g. A contratada deverá fornecer acesso integral à fiscalização municipal mediante credenciais próprias;
- h. Fornecer aos seus fiscais telefones celulares, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução;
- i. Manter atualizado, durante a vigência do presente instrumento, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

VI) DOS ACIDENTES, DANOS E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- a. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05



(cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

b. Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

c. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, em qualquer parte do território Municipal, em conformidade com as determinações da Fiscalização do Contrato ou dos órgãos de controle ambiental.

VII) DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

c. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município;

d. A Contratada será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

VIII) DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E DAS IRREGULARIDADES

a. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante;

b. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização ou pelo Departamento de Transporte e Infraestrutura.

IX) DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

a. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

b. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o município assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta, ou ainda, determinar que outra empresa execute os serviços;

c. O município poderá, também, assumir a execução dos serviços, independente de rescisão



contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta;

X) DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

a. A empresa deverá possuir um ponto fixo, com um número de telefone disponível para atendimento de reclamações, informe de horários e dias de coleta, inclusão de novas residências na rota, entre demais informações. As especificações do ponto fixo, fica a critério da contratada e o horário de atendimento compreende das 08h00 as 17h00.

XI) DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

- a. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- b. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- c. Realizar os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO, PPRA e LTCAT), e demais medidas exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§2º Será aplicada a pena de Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido a Contratada, sendo elas:

- a)** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d)** Desatender às determinações da fiscalização;
- e)** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g)** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência;
- h)** Não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho;
- i)** Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- j)** Acumular mais de 03 reclamações diárias nos canais de comunicação oficial do município, pelos cidadãos;
- k)** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;
- l)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- m)** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- n)** Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- o)** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- p)** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- q)** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, latarias, equipamentos, acessórios, etc;
- r)** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários, ou por permitir que os Coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga;
- s)** Não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste Termo de Referência;



- t) Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;
- u) Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização do Contrato;
- v) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- w) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos.

§3º Será aplicada multas nos seguintes casos:

I) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado, quando houver recorrência de mais duas vezes da mesma infração elencada no §2º, no período de um mês, por parte do prestador dos serviços.

II) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando houver recorrência acima de quatro vezes da mesma infração elencada no item 32.2., no período de um mês, por parte do prestador dos serviços.

§4º No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§5º Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo.

§6º A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

- I)** Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato de prestação de serviço;
- II)** Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente licitação.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

§8º Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com fulcro no artigo 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



§9º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§10º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§11º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§12º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§2º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

§7º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora, Sra. **Simone Salanti Ziegmann Lopes**.

§2º A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura **Sr. Elizeu Sandeski**.

§3º DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

I) Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

II) O gestor do contrato tem a função de exigir que a Contratada cumpra as cláusulas contratuais e gerenciar a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

III) A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

IV) Os supervisores e motoristas da Contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não cumprir com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde, eventualmente, tenham ficado resíduos.



VI) Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a.** definir o objeto deste instrumento, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento.
- b.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste instrumento.
- c.** acompanhar a qualidade dos serviços prestados, apresentando à Contratada ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles.
- d.** agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- e.** sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento.
- f.** certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las à Secretaria Municipal da Fazenda, após constatar o fiel cumprimento das obrigações todas estabelecidas neste instrumento.
- g.** conferir se os documentos estão em conformidade com o exigido, para então liberar o pagamento.
- h.** exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i.** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j.** solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Contratada.
- l.** instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- m.** no exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgado necessários.

VII) A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

VIII) Ficam, o Fiscal e o Gestor, cientes da publicação do Contrato após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



§1º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

§1º Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º A Contratada fica ciente da proteção de dados pessoais da presente contratação, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§2º A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



§1º Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2º A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, de de 2025.

Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Contratada

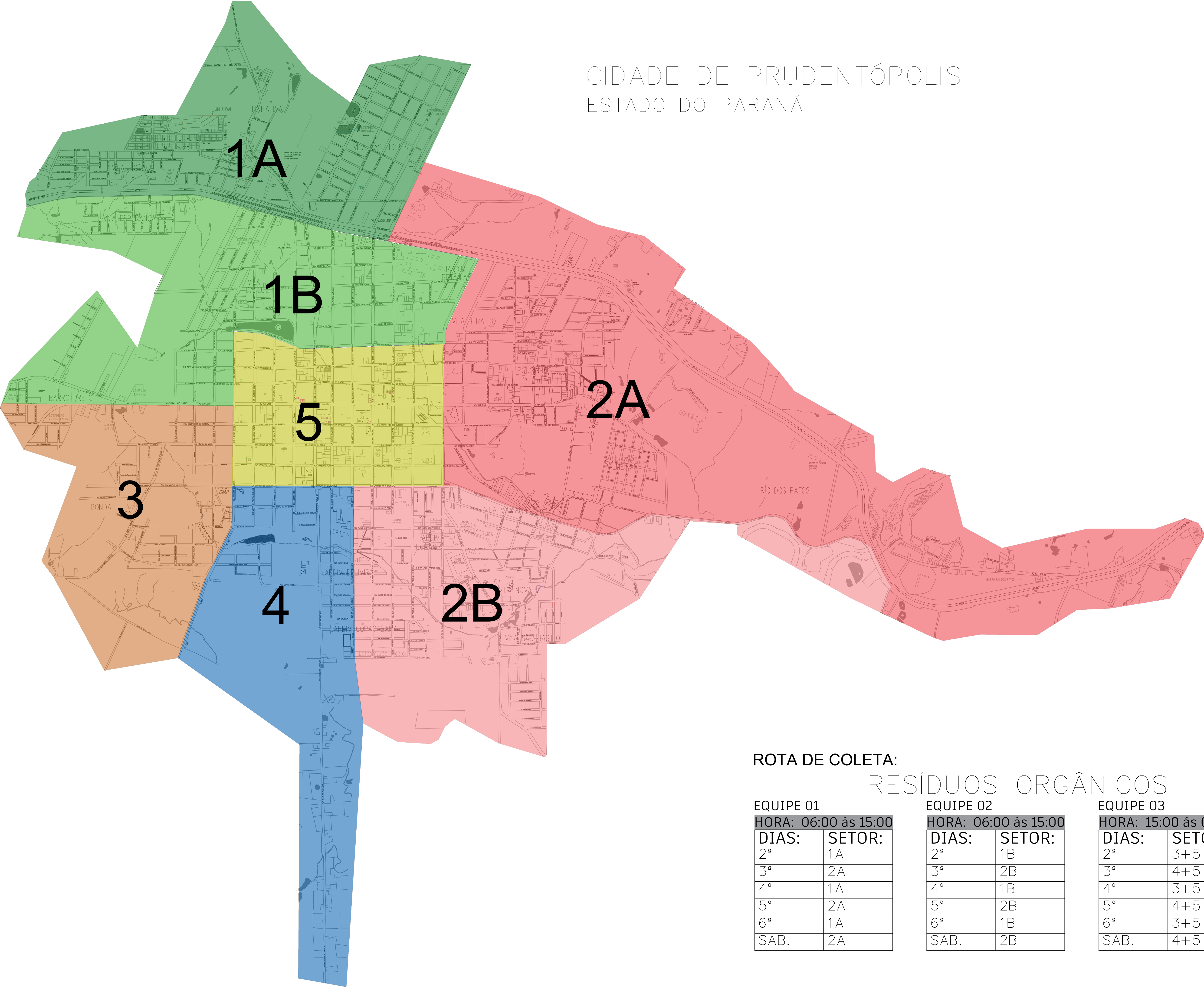
Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:



ROTA DE COLETA:

RESÍDUOS ORGÂNICOS

EQUIPE 01		EQUIPE 02		EQUIPE 03	
HORA: 06:00 às 15:00		HORA: 06:00 às 15:00		HORA: 15:00 às 00:00	
DIAS:	SETOR:	DIAS:	SETOR:	DIAS:	SETOR:
2º	1A	2º	1B	2º	3+5
3º	2A	3º	2B	3º	4+5
4º	1A	4º	1B	4º	3+5
5º	2A	5º	2B	5º	4+5
6º	1A	6º	1B	6º	3+5
SAB.	2A	SAB.	2B	SAB.	4+5